

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026 - SECULT  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2026**

**JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA**

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “Limão com Mel”, neste ato representado pela empresa DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.644.972/0001-94, com sede na Rua Aluisio de Azevedo, nº 200, SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHÃO CXPST 28, bairro Santo Amaro, CEP 50.100-090, no município de Recife, Estado de Pernambuco, a qual detém sua representação exclusiva, conforme documentação constante nos autos, caracterizando contratação direta para apresentação durante o Viva Garanhuns 2026, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da banda pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de

determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

## **1. DA EXCLUSIVIDADE**

Em observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da banda Limão com Mel dar-se-á por intermédio de sua empresa representante, a qual apresentou documentação idônea e suficiente apta a comprovar, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização e execução de seus shows.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio de instrumento contratual formalmente apresentado, que comprova a representação exclusiva da banda para fins de negociação e realização de apresentações artísticas,

evidenciando vínculo jurídico válido, estável e regular, em conformidade com o permissivo legal que admite a contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo.

Ressalte-se que o instrumento de representação não se limita a datas ou localidades específicas, possuindo abrangência compatível com a atuação nacional da banda, nos termos do § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, afastando qualquer hipótese de intermediação eventual ou precária.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que apenas a empresa representante detém legitimidade para intermediar e formalizar a contratação da banda Limão com Mel, tornando juridicamente inviável a realização de procedimento licitatório para o referido objeto, nos moldes da legislação vigente.

## **2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA**

A escolha da banda Limão com Mel fundamenta-se em sua consolidada trajetória no cenário do forró nacional e em seu reconhecido protagonismo no segmento do forró romântico. Fundada na década de 1990, no Estado de Pernambuco, a banda construiu carreira sólida e contínua, tornando-se uma das formações mais tradicionais e respeitadas do gênero no Brasil.

Ao longo de sua história, a Limão com Mel acumulou expressiva discografia, sucessos amplamente executados em rádios e plataformas digitais, além de realizar turnês em diversas regiões do país. A banda é presença constante nos principais festejos juninos e eventos culturais de grande porte, reunindo público significativo e mantendo forte identificação com diferentes gerações de admiradores do forró.

Sua identidade musical está diretamente vinculada às raízes nordestinas, especialmente ao forró romântico que marcou época e permanece como vertente de grande aceitação popular. O repertório consagrado, aliado à experiência de palco e à qualidade técnica de suas apresentações, dialoga plenamente com o perfil do público que prestigia os grandes eventos realizados no Município, especialmente em espaços emblemáticos da cultura local.

A contratação da Limão com Mel para o Viva Garanhuns 2026 revela-se estratégica sob o ponto de vista artístico e cultural, pois agrega tradição, reconhecimento nacional e forte apelo popular à programação, contribuindo para fortalecer a identidade nordestina do evento e ampliar sua atratividade turística.

Diante da representação exclusiva da banda e da consequente inviabilidade de competição, a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público.

### **3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA**

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, a banda Limão com Mel possui inequívoca consagração no cenário do forró nacional, especialmente no segmento do forró romântico. Fundada na década de 1990, em Pernambuco, a banda construiu uma trajetória sólida ao longo de mais de três décadas, consolidando-se como uma das formações mais tradicionais e respeitadas do gênero no Brasil.

Ao longo de sua carreira, a Limão com Mel lançou diversos álbuns e sucessos que marcaram gerações, alcançando ampla execução em rádios, plataformas digitais e circuitos festivos. A banda mantém presença constante nos principais festejos juninos e eventos culturais de grande porte em todo o país, especialmente no Nordeste, onde detém expressivo reconhecimento popular e forte identificação cultural.

Sua consagração é evidenciada pela longevidade da carreira, pela fidelidade do público ao longo dos anos, pela capacidade de reunir grandes plateias e pela recorrente contratação por entes públicos e produtores privados para compor programações de destaque. Trata-se de grupo artístico cuja marca está diretamente associada à história e à evolução do forró romântico no Brasil, possuindo relevância cultural consolidada.

Nesse contexto, resta plenamente caracterizada a consagração da banda pela opinião pública e pelo meio artístico, atendendo integralmente ao requisito previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que justifica a inviabilidade de competição e legitima a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade, transparência e interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade da banda Limão com Mel, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pela própria banda em apresentações de porte equivalente, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico em tela é influenciada por variáveis objetivas de mercado, tais como sua projeção nacional consolidada, ampla execução nas plataformas digitais, agenda recorrente em grandes eventos, reconhecimento no cenário do forró e da música popular nordestina, além da estrutura técnica, logística e operacional necessária à realização do espetáculo. Soma-se a isso o custo de

oportunidade decorrente da elevada demanda por suas apresentações em eventos públicos e privados em todo o território nacional.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais de apresentações recentes, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- NF-e nº 00001947 (Emitida em 20/08/2025), no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), contratada pelo Município de Canapi - AL, no evento de Emancipação Política, no dia 22 de agosto de 2025;
- NF-e nº 00001935 (Emitida em 29/07/2025), no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), contratada pelo Serviço Social do Comércio - SESC, município de João Pessoa - PB, no dia 26 de julho de 2025;
- NF-e nº 00001831 (Emitida em 31/03/2025), no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), contratada pela Prefeitura Municipal de Jaguaquara - BA, no Município de Jaguaquara - BA, no dia 22 de junho de 2025.

**Valor proposto para o evento: R\$300.000,00 (trezentos mil reais).**

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação da banda Limão com Mel, no montante de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), encontra-se devidamente fundamentado em critérios objetivos e amparado por documentação comprobatória constante nos autos, demonstrando estrita compatibilidade com os valores praticados pelo artista em eventos de porte equivalente.

A análise das notas fiscais apresentadas evidencia a paridade entre o valor contratado por outros entes públicos e o valor proposto para o Viva Garanhuns 2026, afastando qualquer indício de sobrepreço e atendendo aos parâmetros estabelecidos nos arts. 23, § 4º, e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, restam plenamente satisfeitos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,

estando o preço devidamente justificado, compatível com o mercado e em consonância com os princípios da economicidade, da razoabilidade e do interesse público.

Garanhuns, 27 de fevereiro de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331416415  
Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331416415

---

**Sandra Cristina Rodrigues Albino**  
Secretária de Cultura  
*Portaria nº 002/2025 - GP*